



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1062/2004 ES Nº 1/2004
(Do Deputado CHICO LEITE)

Em 16/03/04
 Assessoria de Planalto

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à Mesa Diretora
 Em 16/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Planalto

Requer informações do
 Secretário de Governo do Distrito
 Federal sobre a transformação
 dos cargos efetivos da Carreira
 de Procurador Autárquico e
 Fundacional do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII, do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Doutor **BEJAMIM RORIZ**, Secretário de Governo do Distrito Federal, para que Sua Excelência preste, no prazo de 30 dias, os seguintes esclarecimentos e dados sobre o assunto em epígrafe:

1. Qual o quadro atual de procuradores autárquicos e fundacionais em atividade, incluídos os servidores cedidos, requisitados e licenciados?
2. Quantos procuradores autárquicos e fundacionais do Distrito Federal encontram-se na condição de inativos?
3. Quantos são os pensionistas que atualmente percebem proventos de procuradores autárquicos e fundacionais?
4. À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual o impacto orçamentário-financeiro em 2004, 2005 e 2006 com a transformação prevista no Projeto de Lei Complementar nº 69/2004 em tramitação na CLDF?
5. Quantos procuradores, ativos e inativos, e pensionistas serão beneficiados com a aprovação do PLC 69/2004?
6. Houve prévia manifestação da Procuradoria-Geral do DF ou de outro órgão do GDF ao envio do PLC 69/2004 à CLDF? Sendo afirmativa a resposta, enviar cópia integral dos processos de consulta com as respectivas manifestações.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 1062 /2004
 Fls. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informações enquadra-se no Poder de Requisição do Parlamentar, previsto nos incisos XVI e XXXIII, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo por objeto obter dados sobre o quadro atual de procuradores do DF e apurar o montante do impacto orçamentário-financeiro com a transformação prevista no PLC 69/2004.

Assim, encontrando-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público a quem se dirige prestar os esclarecimentos ora requisitados, **sob pena de crime de responsabilidade.**

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.


Deputado **CHICO LEITE**
PCdoB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1062 / 2004
Fis. N.º 02 BIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 11/03/04
Hora : 10:54:50

1 PLC-69/2004

Situação : Tramitando

Localização : CCJ

Leitura : 10/02/04

Norma : Número : Ano :

Ementa : ESTABELECE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR AUTARQUÍCO E FUNDACIONAL DO DF EM CARGOS DE PROCURADOR DO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação

Autoria : Poder Executivo

Historico

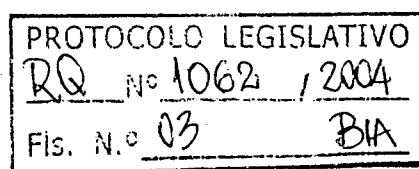
Nº	Data	Unidade	Histórico
7	04/03/04	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). LEONARDO PRUDENTE DE 04/03/04 ATÉ 05/03/04.
6	04/03/04	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (04/03/04 A: 05/04/03) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
5	02/03/04	CEOF	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
4	18/02/04	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). PEDRO PASSOS
3	18/02/04	CEOF	AO GABINETE DO SR. DEP. LEONARDO PRUDENTE, PARA DESIGNAR RELATOR.
2	13/02/04	SACP	À CAS/CEOF/CCJ, PARA E EXAME E PARECER, NOS TERMOS DO ART. 90, I E ART. 162, §1º, VI, DO RECLDF.
1	13/02/04	SPL	ATUADO COM 03 FOLHA(S). COMISSÕES: CAS, CEOF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

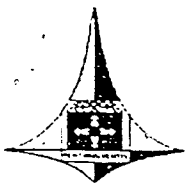
Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados.

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

axado ao : Não há processos que anexam este.





DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM
Nº 074/2004

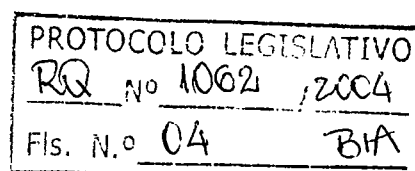
Brasília, 02 de *fevereiro* de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal em cargos de Procurador do Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposta legislativa objetiva a proporcionar uma melhor e mais bem estruturada defesa do Distrito Federal em juízo e fora dele, na medida em que permite aos Procuradores Autárquicos e Fundacionais exercerem a representação em juízo do ente público distrital e a consultoria jurídica de toda a Administração pública local.

Trata-se de medida salutar de aproveitamento de mão-de-obra extremamente qualificada e que estava ociosa desde a extinção de várias entidades autárquicas ocorrida desde 1999.



Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

O esboço do projeto de lei em anexo não ostenta vício nenhum de inconstitucionalidade formal ou material, haja vista a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 1.591/RS, ADI 2.713/DF e ADI 2.235/SC) que vem flexibilizando os institutos da transformação e aproveitamento de cargos públicos, em caso de observância ao princípio do concurso público e quando houver unidade substancial de atribuições entre as carreiras que se pretenda unificar, tudo a homenagear a eficiência e a racionalização da atividade administrativa no serviço público.

Exemplo, no plano federal, da unificação de carreiras afins, ocorreu com a edição das Leis n.º 10.241/2001 e 9.688/98.

Com essas considerações, tendo em vista o elevado interesse público que reveste a medida, acrescido à circunstância de que não haverá nenhum acréscimo de despesas, é que submeto o Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, pugnando por sua aprovação.

Face à importância da matéria, solicito regime de urgência na apreciação da mesma, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares meus protestos de estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RG	Nº 1062 / 2004
Fis. N.º 05	BIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

- : Dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal em cargos de Procurador do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Ficam transformados em cargos de Procurador do Distrito Federal os cargos efetivos ocupados da Carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, providos mediante concurso público.

§1º. No ato de enquadramento do Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal na carreira de Procurador do Distrito Federal deverá ser observada a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no caput.

§2º. Para efetivação do enquadramento de que trata o parágrafo anterior, o Procurador Autárquico e Fundacional deverá obrigatoriamente estar lotado e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§3º. Para fins de promoção por antiguidade na Carreira de Procurador do Distrito Federal, não será considerado o tempo de exercício na extinta carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, salvo quando concorrerem para uma mesma vaga os ocupantes desta última carreira em extinção.

§4º. Ficam assegurados aos inativos e aos pensionistas da extinta Carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal os direitos e vantagens dos cargos ora transformados, a teor do §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 29. Os cargos de Procurador-Geral Adjunto e de Procurador-Chefe serão exercidos privativamente por integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal em atividade.

Art. 30. Os cargos de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, de Diretor do Centro de Estudos, de Coordenador e de Procurador-Assessor serão exercidos privativamente por Procurador do Distrito Federal ativo ou inativo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. ~~Revogam-se as disposições em contrário~~

